



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Protocolo Nº 0047/2023
Projeto de Lei do Executivo 0014/2023
03/03/2023 08:58:00
SIRLEY MONTIÚA DE SA



Cidade Municipal de Barbosa Ferraz

MENSAGEM AO PROJETO DE LEIº 14 /2023

SR. PRESIDENTE.

SRS. VEREADORES.

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 14/2023 de que trata de doação de bens moveis inservíveis para ASSOCIAÇÕES ou ENTIDADES ORGANIZADAS.

A DOAÇÃO e algo definitivo.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 02 de março de 2023.

Edenilson Aparecido Miliossi

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L

E

I

Art. 1º:- **FICA** autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz a fazer a **DOAÇÃO** de bens móveis com os seguintes critérios:

§ 1º Os Bens moveis deverão estar classificados como inservíveis ou ter custo para recuperar suas funções originarias igual ou maior que uma terça parte do seu valor residual.

§ 2º Não tenham mais utilidade dentro da máquina pública.

Parágrafo Único:- Para receber a doação, as ASSOCIAÇÕES e/ou ENTIDADES ORGANIZADAS devem ser sem fins lucrativos.

Art. 2º:- A doação de que trata o Art. 1º desta lei será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Art. 3º:- Para que se perpetue o termo de doação a ASSOCIAÇÃO e/ou ENTIDADE ORGANIZADA Beneficiária deverá apresentar ao município de forma atualizada: Estatuto, Ata da eleição da última Diretoria, Documentos pessoais do Presidente e TESOUREIRO, Provas de regularidade junto a Receita federal e Estadual, INSS e Município, Ofício formalizando o pedido.

Art. 4º:- O Município fica isento de toda qualquer responsabilidade sobre o Bem doado.

Art. 5º:- Não havendo cláusula de reversão.

Art. 6º:- Os Bens Moveis será o desvinculados do Rol de Patrimônio por meio de laudo ou declaração atestando estar inservível emitida e assinado pelo secretário ou funcionário que o represente.

Art. 7º:- O Executivo firmara termo de doação com ASSOCIAÇÃO e/ou SOCIEDADE ORGANIZADA o qual definira as demais condições do/dos bem/bens autorizados a serem doados.

Art. 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 02 de março de 2023.

Edenilson Aparecido Miliozzi
Prefeito Municipal